



**Ordem dos
Economistas**

Rua Ivone Silva, Edifício Arcis,
N.º 6 - 5.º andar, 1050-124 LISBOA
Tel. 213 929 470 Fax 213 961 428
E-mail : geral@ordemeconomistas.pt
http://www.ordemeconomistas.pt
Pessoa Colectiva N.º 500 978 905

**EXPOSIÇÃO
DA
ORDEM DOS ECONOMISTAS
SOBRE
A APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE DA PROPOSTA DE LEI N.º 96/XV/1.ª RELATIVA ÀS
ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS PROFISSIONAIS**

Exmas. Senhoras Deputadas e Exmos. Senhores Deputados:

A **Ordem dos Economistas**, associação pública profissional, vem sucintamente expor ao **Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais I Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão** os pontos do seu Estatuto que considera que deverem ser de objeto de especial atenção no âmbito da votação na especialidade na Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª

A Ordem dos Economistas mais informa que anexa à presente, uma versão de trabalho do seu Estatuto onde constam as suas propostas.

Assim e respetivamente:

1. Art.º 3.º, n.º 2, al.h) do Estatuto

Missão e atribuições

A Ordem dos Economistas propõe a manutenção da participação da Ordem na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e exercício da profissão, sem necessidade de tal ser solicitado pelos “**órgãos de competência legislativa**”, devendo, portanto, este último troço da supra identificada alínea ser eliminado.

2. Alteração do Art.º 4.º, n.º1 do Estatuto

Títulos profissionais

m3

A Ordem dos Economistas propõe eliminar a atual menção de que a inscrição na Ordem é facultativa, sem, contudo prever que a inscrição é obrigatória. **Trata-se, apenas, de eliminar a referência a facultativa.**

3. Art.º12.º do Estatuto

Sociedades de Economistas

O art.º 68.º, n.º2 da Proposta de Lei 96/XV/1.ª prevê a caducidade da inscrição das pessoas coletivas, o que, salvo melhor opinião, implica **a clarificação da aplicação do regime disciplinar** às sociedades de economistas e sociedades multidisciplinares com áreas de economia.

4. Alteração do Art.º 15.º do Estatuto

Estágios profissionais

A Ordem dos Economistas propõe uma redução significativa e simplificação do estágio no sentido de este corresponder a um ano de experiência profissional para os alunos pós-Bolonha, ou seja, que apenas tenham a licenciatura (1.º ciclo).

Acresce que, dado o reduzido número de economistas que exercem a profissão sob forma liberal, a Ordem dos Economistas vê com dificuldade a possibilidade de nomear em 30 dias patronos para os estagiários que possam assegurar a remuneração destes nos termos previstos na lei.

A Ordem dos Economistas considera, **portanto, que o regime de estágio deve ser simplificado** de acordo com a sua proposta que consta da versão do Estatuto em anexo.

5. Artigo 24.º do Estatuto

Especialidades Profissionais

A Ordem dos Economistas considera que o prazo para aprovar o Regulamento das Especialidades de 12 meses é reduzido **e propõe a sua extensão por mais 6 meses, ou seja, no total de 18 (meses).**

6. Art.º 25.º do Estatuto

Manutenção dos Conselhos da Especialidade como órgãos nacionais da Ordem dos Economistas.

Os colégios de especialidade designam o conjunto dos economistas inscritos nas diferentes especialidades **pelo que a Ordem dos Economistas propõe a retificação da designação de colégios por Conselhos**, que são os órgãos nacionais que regulam as especialidades.

7. Artigo 34.º, n.º1, al.k) do Estatuto

Competência da Direção

Considerando a extinção do atual Conselho de Supervisão e Disciplina **propõe-se que a direção possa recorrer para o Conselho de Disciplina e Jurisdição**, de acordo com a sua proposta que consta da versão do Estatuto em anexo.

8. Art.º 40.º, n.º 4 e Art.º 42.º, n.º4 do Estatuto

Eleição dos membros externos do Conselho de Supervisão e do Conselho de Disciplina e Jurisdição

Está prevista a eleição dos membros externos (ou seja, dos não inscritos na Ordem dos Economistas) do Conselho de Supervisão e do Conselho de Disciplina por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtidos pelas listas candidatas, o que na perspetiva da Ordem é dificilmente exequível.

A Ordem dos Economistas propõe a eleição dos membros externos do Conselho de Supervisão e do Conselho de Disciplina e Jurisdição pela Assembleia Representativa, solução que lhe parece melhor assegurar o fim, de acordo com a sua proposta que consta da versão do Estatuto em anexo.

9. Art.º 40-A, al.i) do Estatuto

Competência do Conselho de Supervisão

A Ordem dos Economistas **propõe que o Regulamento de Remuneração e Despesas dos Titulares dos Órgãos Sociais seja proposto pela Direção**, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa, de acordo com a sua proposta que consta da versão do Estatuto em anexo.

A competência do Conselho de Supervisão nesta matéria, **seria, portanto, a de emitir parecer vinculativo sobre proposta da direção**.

10. Artigo 41.º do Estatuto

Competências do Conselho de Disciplina e Jurisdição

A Ordem dos Economistas propõe que no n.º2 deste artigo se preveja que o conselho de disciplina e jurisdição possa apreciar e decidir os recursos sobre deliberações, (i) da direção, em matérias de admissão na Ordem, de inscrição em colégio de especialidade profissional e atribuição do título honorífico de economista emérito ou de membro honorário, interpostos por qualquer interessado, e (ii) da mesa eleitoral, em matéria de irregularidades cometidas em processo eleitoral, interpostos nos termos do regulamento eleitoral, de acordo com a sua proposta que consta da versão do Estatuto em anexo.

Para a Ordem dos Economistas é fundamental que esta competência, ou grau de jurisdição se mantenha sob pena de paralisação do funcionamento da Ordem.

Lisboa, 11 de Setembro de 2023

Gabinete do Bastonário



Pedro Queiroz de Barros
(Assessor Jurídico)